



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

122/2022

PROJETO DE LEI Nº

071/2022

**ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 916/2022

Santiago, RS, 28 de novembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 071/2022**, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por TIAGO GORSKI LACERDA:99054396091  
Data: 2022.11.28 08:16:54 -03'00'

**Tiago Gorski Lacerda**

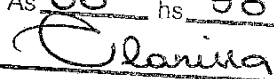
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO  
Protocolo nº 1960  
Em 28 / 11 / 2022  
Às 08 hs 58 min.  
  
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 071/2022

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Art. 1º - Ficam acrescidos o art. 3-A e os §§. 1º, 2º, 3º e 4º, à Lei Municipal nº 93/2018 de 15 de maio de 2018, que vigorará com a seguinte redação:*

*“Art. 3-A. Fica prevista a possibilidade de concessão do benefício de auxílio-alimentação natalino aos servidores públicos municipais efetivos, aos servidores de cargo em comissão, celetistas, e contratados emergencialmente, do Poder Executivo, de participação facultativa, no valor de R\$151,52 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), podendo ser pago no mês de dezembro de cada ano, na mesma data de pagamento da segunda parcela do 13º salário, a depender da disponibilidade orçamentária para este pagamento, não sendo, portanto, de caráter obrigatório por parte do Município.*

*§1º A participação do servidor optante, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, será no percentual de 1% (um por cento) do valor total do auxílio natalino.*

*§ 2º O valor do auxílio-alimentação natalino poderá ser alterado por Decreto.*

*§3º O benefício do auxílio-alimentação natalino será pago a todos os servidores descritos no caput deste artigo, que aderirem ao vale-*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*alimentação até o dia 20 (vinte) do mês anterior a data prevista para o pagamento.*

*§4º O valor referente ao auxílio-alimentação natalino independe do número de matrículas do servidor, devendo ser pago sempre o valor integral*

*Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, NOVEMBRO DE 2022.**

TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por TIAGO  
GORSKI LACERDA:99054396091  
Data: 2022.11.28 08:15:36 -03'00'

***Tiago Gorski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

*Projeto de Lei 071/2022*

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Senhor Presidente,*

*Senhores(as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente incluir o art. 3-A e os §§. 1º, 2º, 3º e 4º, à Lei Municipal nº 93/2018 de 15 de maio de 2018, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo de Santiago-RS e dá outras providências.*

*A referida alteração legislativa busca conceder aos servidores um auxílio-alimentação natalino, pago somente no mês de dezembro de cada ano, com valor fixo de R\$151,52 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), podendo tal valor ser revisto por Decreto.*

*Ressalta-se que a percepção do auxílio é facultativa ao servidor, bem como, depende de da disponibilidade orçamentária para este pagamento, não sendo, portanto, de caráter obrigatório, por parte do Município.*

*Como se sabe, no mês de dezembro são inquestionáveis os maiores gastos com alimentação em virtude das festas de natal e final de ano, sendo assim, o auxílio- alimentação natalino visa auxiliar o servidor público concedendo tal benefício natalino.*

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 28 de NOVEMBRO DE 2022.**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

*Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de conceder benefício de auxílio-alimentação natalino, aos Servidores e Professores municipais ativos, no exercício de 2022.*

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2022	2023	2024
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
Auxílio-alimentação natalino	177.755,69	177.755,69	177.755,69
<b>TOTAL</b>	<b>177.755,69</b>	<b>177.755,69</b>	<b>177.755,69</b>
Mecanismo de Compensação	Esta despesa já está prevista no Orçamento de 2022 e 2023, e no próximo exercício ou haverá aumento de receita ou redução de despesa		

*Obs: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetro os número de Servidores e Professores municipais, ativos do ente público que aderiram ao Auxílio-alimentação até o mês de novembro de 2022, considerando que a cada exercício a manutenção do número de servidores.*

**II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

*A despesa decorrente da execução da ação consta na LOA de 2023 - nas dotações orçamentárias 33.90.46- Auxílio-alimentação, nos diversos Projetos/Atividades.*

Santiago, 25 de novembro de 2022.



**Cristiane Vesz Gonçalves**  
Secretária Municipal da Fazenda  
Portaria nº 020/2018